



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL

Rua Gabriel Monteiro de Silva, 719 - Alfenas/MG, CEP 37130-000 Fone (0xx35)3259-1000



**RESOLUÇÃO Nº 004/2004 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO DA ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE
ALFENAS – CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Efoa/Ceufe, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001395/2004-92 e o decidido na 30ª reunião de 5-10-2004,

RESOLVE:

APROVAR o “Regulamento Geral de Estágios”.

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - O estágio é um componente do projeto pedagógico de um curso, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica profissional, como parte do processo de ensinar e aprender, de articulação teoria e prática e como forma de interação entre a Instituição Educativa e as organizações.

Art. 2º - A atividade de estágio é de natureza exclusivamente discente e terá como finalidade:

- I - aprimoramento discente;
- II - preparação profissional.



Art. 3º - São objetivos do estágio:

- I - Oportunizar ao acadêmico um contato mais direto e sistemático com a realidade profissional, visando à concretização dos pressupostos teóricos, associados a determinadas práticas específicas;
- II - Capacitar o estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional específica;
- III - Possibilitar ao estagiário a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;
- IV - Proporcionar ao estagiário o contato com novas alternativas de trabalho e de produção;
- V - Viabilizar a realização de experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do curso;
- VI - Possibilitar ao estagiário a construção de suas próprias condutas (afetivas, cognitivas e técnicas) a partir da situação em que se encontra, frente a um futuro desempenho profissional;
- VII - Levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel da universidade, no sentido da disseminação do conhecimento produzido.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES

Art. 4º - Os estágios serão caracterizados, segundo a sua vinculação com os cursos de graduação desta Instituição, nas seguintes modalidades:

- I - Estágios curriculares;
- II - Estágios de interesse curricular.

§1º - Considerar-se-á estágio curricular aquele previsto na dinâmica curricular do curso, indispensável à integralização curricular, com carga horária específica, realizado na própria Instituição ou em locais de interesse institucional, mediante celebração de convênio.

§ 2º - Considerar-se-á estágio de interesse curricular aquele não previsto na dinâmica curricular do curso, constituindo opção pessoal de cada aluno, objetivando o enriquecimento de sua formação profissional e realizado na Instituição e, mediante celebração de convênios, em locais de escolha do aluno.

Art. 5º - As modalidades de estágio poderão ser organizadas de modo a atender a especificidade de cada curso, desde que integrem em si a proposta pedagógica do curso.

Art. 6º - Cada curso definirá, em regulamento específico, os critérios para as modalidades de estágio adotadas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ESTÁGIOS

Art. 7º - A estrutura de coordenação de estágios constituir-se-á de:

- I - Comissão Geral de Estágio.



II - Comissões Específicas de Estágio por Curso.

Parágrafo Único – De acordo com as especificidades dos estágios de um determinado curso, poderá haver sub-comissões específicas.

Art. 8º - A Comissão Geral de Estágio será composta pelo assessor de relações interinstitucionais que a presidirá, pelos presidentes das comissões específicas de estágio e por um representante discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

Art. 9º - Cabe à Comissão Geral de Estágio, sempre em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas nos diversos cursos e com as normas e regulamentos da Instituição:

I - Estabelecer as políticas de estágio em nível institucional;

II - Emitir parecer sobre a elaboração dos regulamentos de estágio para cada curso de graduação;

III - Propor diretrizes curriculares gerais para a prática de estágio sempre que necessário;

IV - Propor anualmente o calendário geral das atividades referentes aos estágios;

V - Normatizar e padronizar os formulários de relatórios e avaliações dos estágios.

Parágrafo Único – A Comissão Geral de Estágios reportar-se-á no que for necessário à Pró-Diretoria de Graduação

Art. 10 - As Comissões Específicas serão constituídas por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) professores, nomeados por portaria do Diretor Geral 1 (um) representante do Corpo Discente, indicado pelo Centro Acadêmico do Curso, nomeados por portaria do Diretor Geral, com renovação dos elementos a cada 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 11 - Cabe às Comissões Específicas:

I - Estabelecer as diretrizes de estágio para o curso, em consonância com este regulamento e com as demais normas regimentais da Instituição;

II - Coordenar o programa de treinamento do candidato estagiário;

III - Manter controle permanente dos estagiários e das instituições em que possam ser alocados;

IV - Enviar ao coordenador de curso os relatórios semestrais sobre a atuação dos estagiários que os remeterá, quando pertinentes, ao colegiado de curso para contabilizá-los nas atividades formativas. Todos os registros de estágios deverão ser encaminhados ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRGCA);

V - Expedir certificados e declarações de estágios para alunos, orientadores e supervisores de outras instituições e empresas, assinados conjuntamente com as coordenações de cursos, de acordo com a regulamentação;

VI - Promover o desligamento ou o remanejamento do estagiário, ouvida a Comissão geral de Estágios;



- VII - Verificar o cumprimento da legislação em vigor, no tocante às obrigações da Empresa;
- VIII – Estabelecer normas para credenciar e liberar convênio com instituições e empresas;
- IX - Fornecer ao aluno os nomes dos locais para estágio e dos orientadores disponíveis;
- X - Receber da Assessoria de Relações Interinstitucionais a documentação referente ao estágio e reencaminhá-la ao aluno
- XI - De acordo com as atividades de estágio, encaminhar às pró-diretorias o plano de estágio para registro;
- XII - Promover um encontro anual de estagiários de todos os cursos para avaliação das atividades desenvolvidas na Instituição e fora dela.

Art. 12 - Às Coordenações de Cursos competirá fornecer à Comissão Específica de Estágios ou sub-comissões (se houver) o número de alunos disponíveis para realização de estágio;

CAPÍTULO IV DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 13 - São considerados campos de estágios as empresas públicas, particulares, órgãos governamentais ou instituições onde o aluno possa desenvolver seu programa, sob a assistência de um profissional, de nível superior, da área de formação idêntica ou correlata à do estagiário.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO À VAGA DE ESTÁGIOS

Art. 14 - O estudante interessado em realizar estágio deverá retirar os termos de convênio e compromisso e a documentação determinada pelas Comissões Específicas e a ficha de inscrição na Assessoria de Relações Interinstitucionais.

Art. 15 - O aluno deverá realizar o estágio com a supervisão de um orientador e sob a assistência, no campo de estágio, de um profissional de nível superior, da área de formação idêntica ou correlata a do estagiário.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 16 - Para o estágio de interesse curricular, realizado na Instituição, o aluno será selecionado pelo orientador de estágio, com antecedência prevista na respectiva regulamentação, obedecendo dentre outras pertinentes à natureza do estágio, às seguintes orientações:

- I - Melhor coeficiente de aproveitamento acumulado, relativo às disciplinas consideradas pré-requisitos para o estágio;
- II - Apuração da assiduidade global;



III - Observação da adequação do período indicado para o estágio à disponibilidade de tempo do candidato.

CAPÍTULO VII DA PREPARAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 17 - Com a antecedência necessária, em relação ao início do estágio, deverá ocorrer um programa de treinamento dos candidatos, coordenado pela Comissão Específica de Estágios, abrangendo os seguintes aspectos:

- I - Conhecimento das normas vigentes sobre estágios;
- II - Informações sobre o campo de estágio, os termos de convênio e o termo de compromisso de estágio;
- III - Preparação psicológica, objetivando o estabelecimento de um bom relacionamento na equipe, no trabalho, na comunidade e na realidade sócio-cultural da região em que for atuar;
- IV - Orientações quanto aos aspectos éticos, jurídicos e sociais da profissão, importantes durante a realização do estágio, para a formação de um perfil mais maduro e profissional do estagiário.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 18 - Cabe ao aluno estagiário:

- I - Cumprir com assiduidade o cronograma de estágio estabelecido pela Comissão Específica de Estágio de seu curso, bem como os prazos estabelecidos para retirada e entrega da documentação junto à Assessoria de Relações Interinstitucionais;
- II - Elaborar o plano de atividades de estágio e encaminhá-lo à Comissão Específica de Estágio para aprovação;
- III - Atender às demais normas do regulamento de estágio do curso;
- IV - Entregar o relatório de estágio dentro do prazo estipulado pela Comissão.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 19 - O aproveitamento do estudante no estágio será avaliado sob o aspecto profissional e atitudinal, no desempenho do programa.

Art. 20 - Considerando-se o que prevêm a legislação e a regulamentação específica do estágio, a avaliação de estágio curricular atenderá aos seguintes critérios:

- I - Será considerado aprovado, o acadêmico que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).
- II - Caso a nota final seja inferior a 7,0 (sete), o estagiário deverá refazer todo o processo de estágio.



Parágrafo Único - Os critérios para avaliação do estágio de interesse curricular serão propostos pelos ofertantes do estágio e aprovados pela Comissão Específica de Estágio.

Art. 21 - Anualmente será realizado pelas Comissões Específicas de Estágio um encontro de estagiários do qual deverá participar toda comunidade acadêmica, para avaliação das atividades de estágio desenvolvidas na Instituição e fora dela.

CAPÍTULO X **DO AFASTAMENTO**

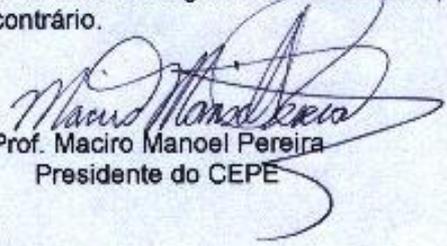
Art. 22 - Será permitido ao aluno ocupar inteiramente um período letivo para realizar o estágio, sendo que nesse caso, deverá matricular-se somente para o estágio.

Art. 23 - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio sempre com a interveniência da Efoa/Ceufe.

Art. 24 - O presente documento fornecerá as orientações básicas para a elaboração dos Regulamentos de Estágio Curricular dos Cursos da Efoa/Ceufe.

Parágrafo Único - Caberá a cada colegiado de curso aprovar o respectivo Regulamento de Estágio, de acordo com as especificidades de cada curso.

Art. 25 - O presente Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.


Prof. Maciro Manoel Pereira
Presidente do CEPE

